



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



CONTRATO Nº. 47/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, E A EMPRESA PRIORITY – AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CONFORME ADIANTE.

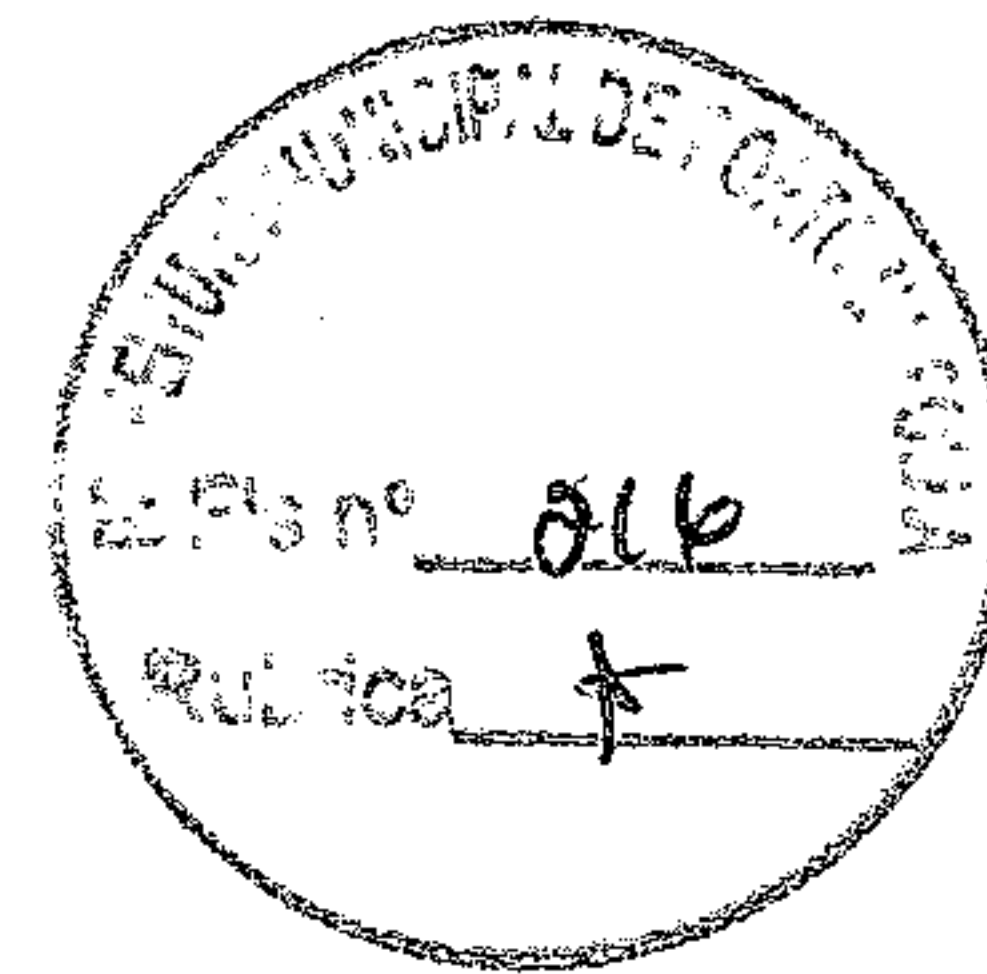
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº. 851 – Centro – Porto da Folha/SE – CEP: 49.800-000, CNPJ nº. 13.131.982/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na sede do município de Porto da Folha/SE, e do outro lado a Empresa **PRIORITY – AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, localizada à Rua Coronel José Figueiredo de Albuquerque, nº. 510 CS A, Parte do LT 236, Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49.036-180, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.661.490/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora a **Sra. FERNANDA ISABELITTA BARRRETO LEITE FONTES**, brasileira, maior, inscrita na Carteira de Identidade nº. 1.xxx.172 SSP/DF e portadora do CPF nº. 797.xxx.xxx-49, residente e domiciliada à Rua Cel. José Figueiredo de Albuquerque, nº. 510, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49.063-180, têm justos e acordados entre si o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo contratual a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria educacional voltados à concepção, desenvolvimento, implantação e acompanhamento do Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem**, contemplando os estudantes do **1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Porto da Folha/SE**, incluindo:

- elaboração de instrumentos próprios de avaliação da aprendizagem;
- aplicação periódica de avaliações ao longo do ano letivo;
- processamento e análise dos resultados;
- geração de relatórios pedagógicos e indicadores educacionais;
- apoio à tomada de decisões pedagógicas;
- capacitação da equipe técnica e dos profissionais da educação;

1.2. Com o objetivo de **diagnosticar, monitorar e promover a melhoria contínua dos níveis de aprendizagem dos estudantes**, conforme especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 74, inciso III, "C" e "F" da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, as Exigências e Condições Gerais de Licitação, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal a importância de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

§1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamento, materiais, equipamentos, capacitações e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§2º. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da execução dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

- relatório mensal de atividades executadas;
- comprovação das avaliações realizadas e dos resultados apurados;
- relatórios técnicos e pedagógicos produzidos no período;
- prova de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, Municipal, FGTS e CNDT).

§4º. O pagamento ficará condicionado ao **efetivo cumprimento das obrigações contratuais**, podendo ser suspenso em caso de inconsistências, pendências ou execução parcial do objeto.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado.

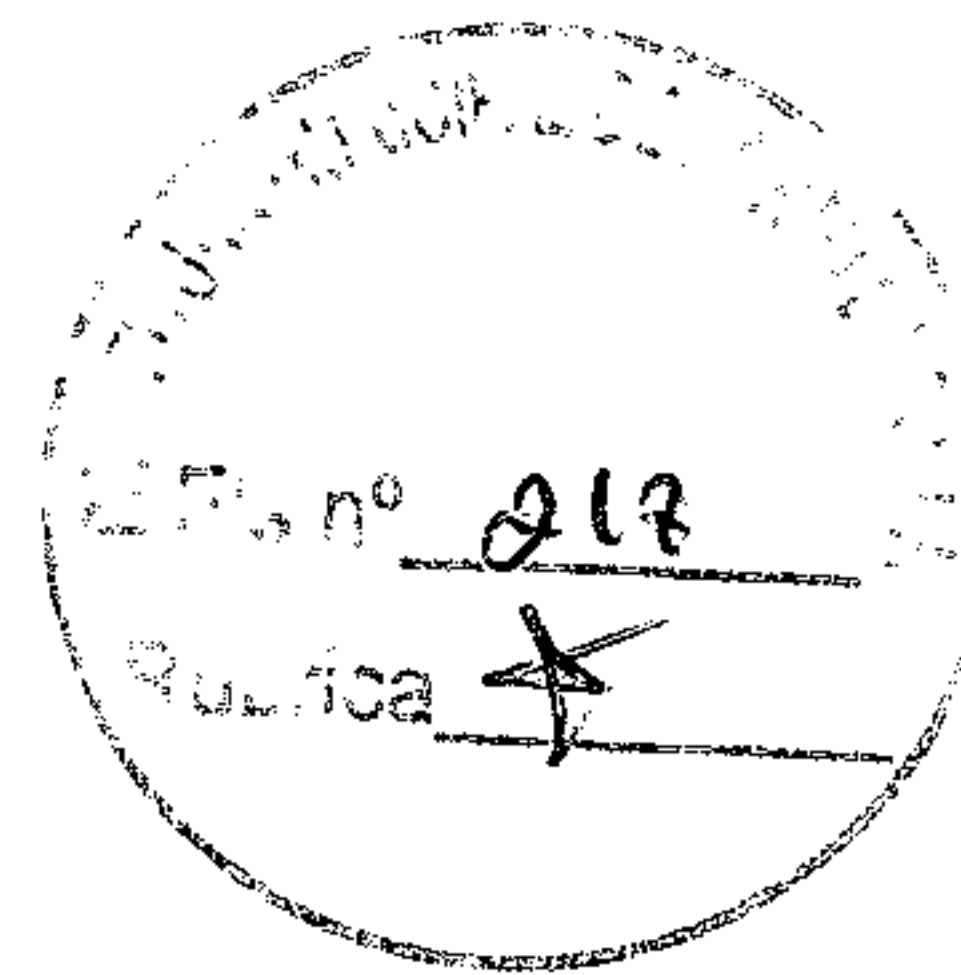
§8º. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **INPC/IBGE**, nos termos da legislação vigente.

3.2. O valor contratado inclui, ainda, a realização de **capacitação técnica de professores, gestores e equipe da Secretaria Municipal de Educação**, abrangendo:

- aplicação dos instrumentos avaliativos;
- interpretação dos resultados das avaliações;
- utilização pedagógica dos dados gerados;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



- apoio à implementação e consolidação do Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§1º. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovado pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a efetiva variação dos custos que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

§2º. No caso de alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial por meio de termo aditivo.

§3º. A extinção do contrato não constituirá óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo próprio.

§4º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do contrato, acompanhado da devida justificativa técnica e documental, sendo vedada sua apresentação após eventual prorrogação contratual sem a devida análise prévia.

§5º. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica da Administração, observando-se a vantajosidade para o interesse público.

§6º. O prazo para análise do pedido será de até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da instrução processual, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133

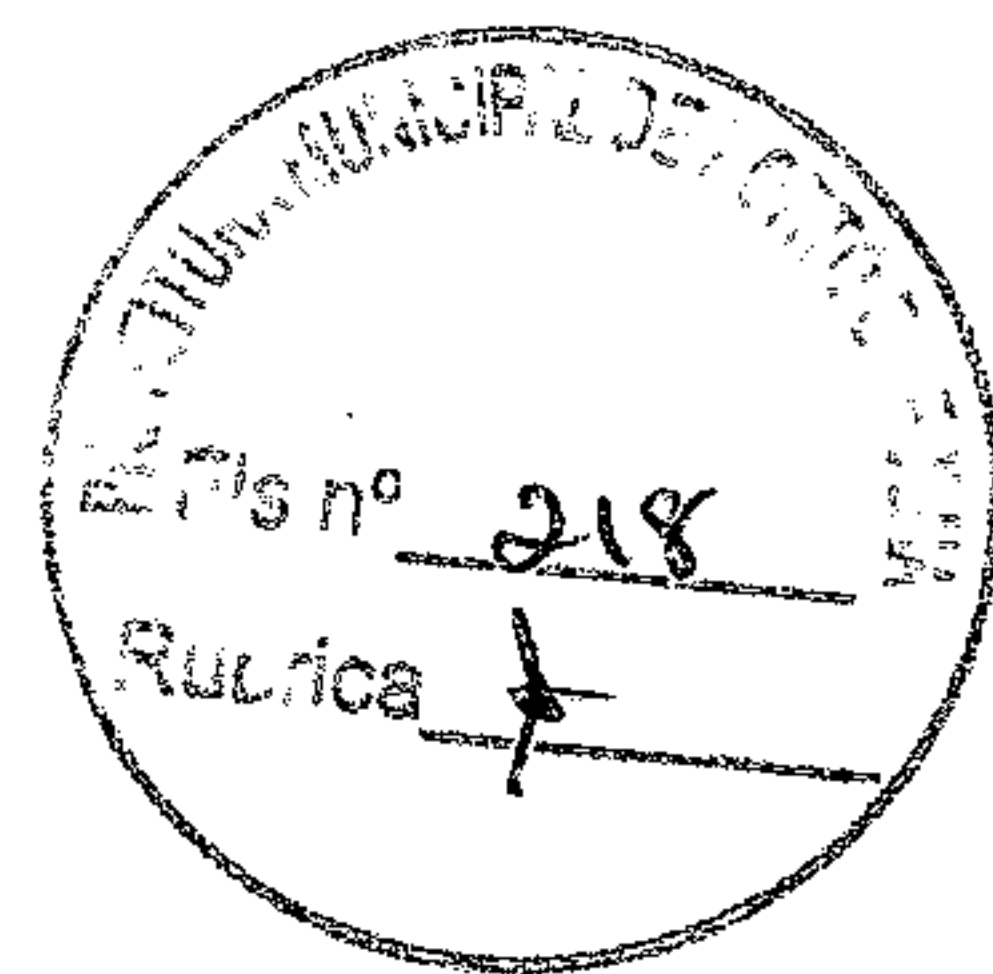
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme o objeto contratado, Termo de Referência e proposta apresentada;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

- b) Realizar a **concepção, desenvolvimento e implantação do Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem**;
- c) Elaborar matriz de avaliação e instrumentos avaliativos adequados às etapas de ensino do 1º ao 9º ano;
- d) Promover a **aplicação periódica das avaliações ao longo do ano letivo**, conforme planejamento aprovado;
- e) Realizar a correção, processamento e análise dos dados coletados;
- f) Gerar relatórios técnicos e pedagógicos contendo:
- desempenho por aluno;
 - desempenho por turma;
 - desempenho por escola;
 - indicadores da rede municipal;
- g) Apresentar análises pedagógicas e recomendações para melhoria da aprendizagem;
- h) Prestar suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Educação;
- i) Capacitar professores, gestores e equipe técnica para utilização dos resultados;
- j) Cumprir os prazos e metas estabelecidos;
- k) Manter sigilo sobre todas as informações da Administração;
- l) Corrigir falhas identificadas na execução dos serviços;
- m) Manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato.
- n) Garantir a coerência pedagógica dos instrumentos avaliativos com as diretrizes curriculares da rede municipal e com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2026:

UO: 7015 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB

Atividade: 12.361.0005-2029 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa - Jurídica

Fonte de Recurso: 15400000

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços compreenderão a implantação do Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem, incluindo:

- elaboração dos instrumentos avaliativos;
- aplicação periódica das avaliações ao longo do ano letivo;
- processamento e análise dos resultados;
- geração de relatórios pedagógicos e indicadores educacionais;
- apresentação de diagnósticos e recomendações técnicas;
- apoio à gestão educacional na utilização dos dados para melhoria da aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

§5º. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

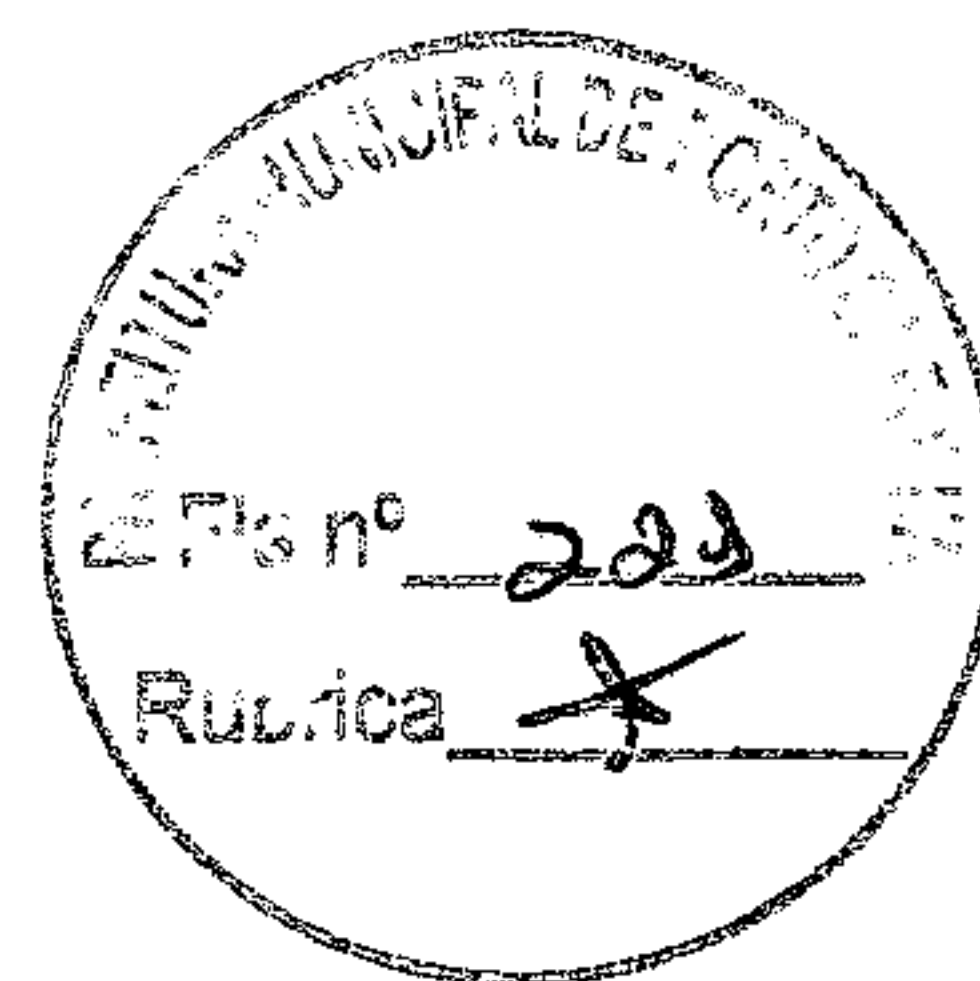
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V** - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, descrita no inciso I desta Cláusula Décima Primeira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV desta Cláusula Décima Primeira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nos incisos II a IV, todos desta Cláusula Décima Primeira, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- IV** - Multa:
 - a)** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - b)** compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII desta Cláusula Décima Primeira, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - c)** compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III desta Cláusula Décima Primeira, de 0,9% (zero vírgula nove por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do contrato.
 - d)** para infração descrita no inciso II desta Cláusula Décima Primeira, a multa será de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato.
 - e)** para infrações descritas no inciso IV desta Cláusula Décima Primeira, a multa será de 0,7% (zero vírgula sete por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato.
 - f)** para a infração descrita no inciso I desta Cláusula Décima Primeira, a multa será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

§2º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

§3º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/ 2021).

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

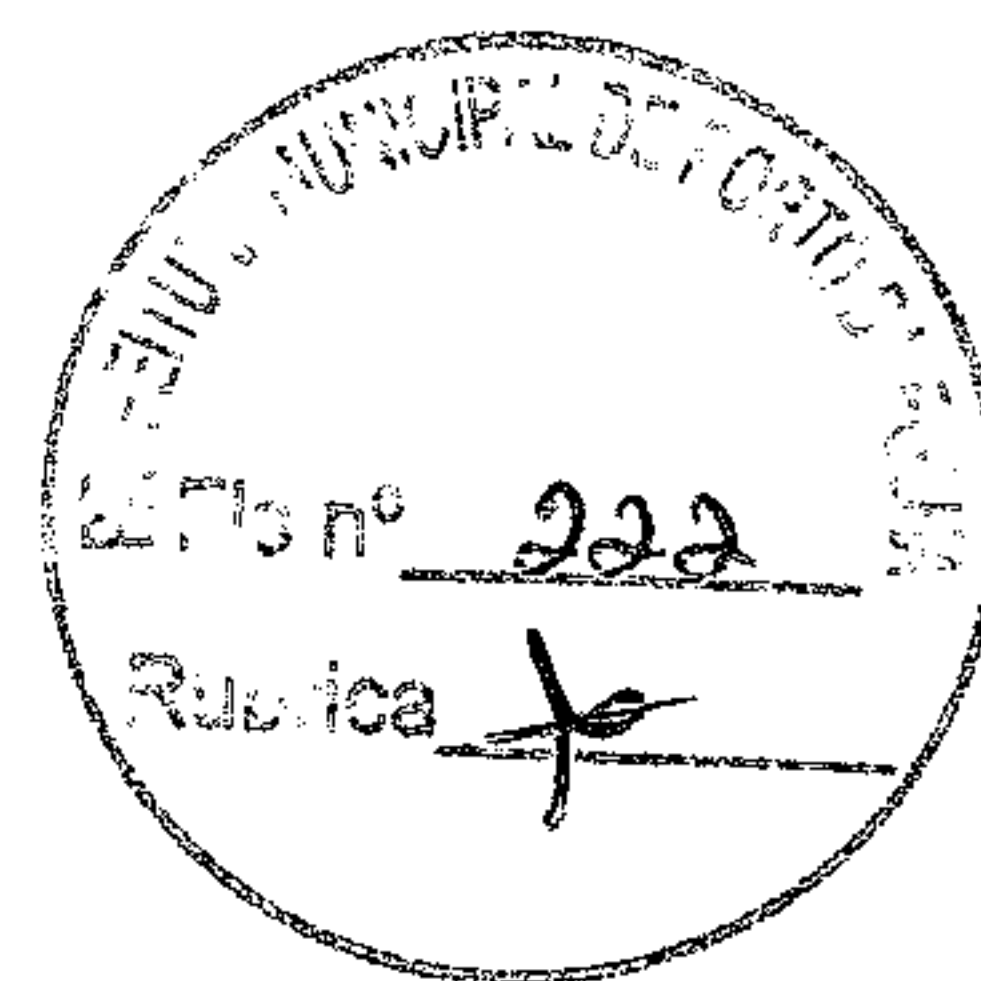
§7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§8º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

§11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

§12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

§13. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

§3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

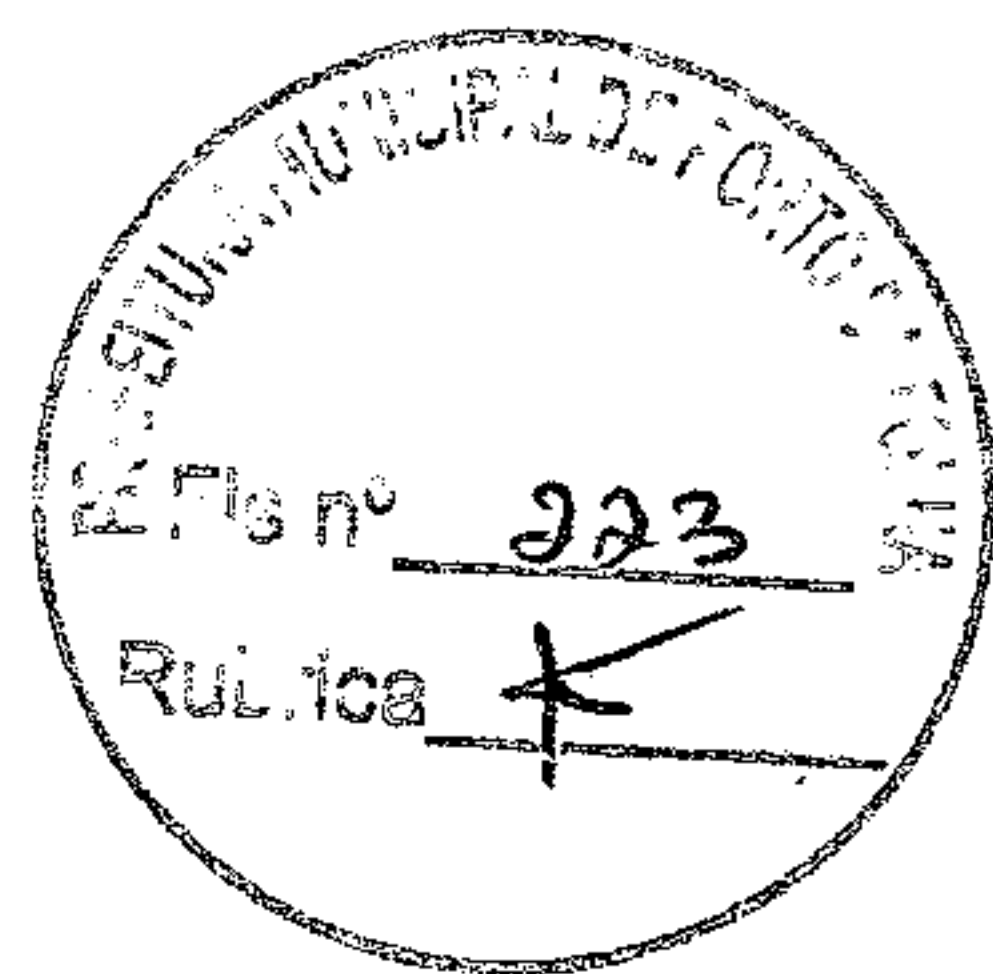
13.1. Na forma do que dispõe o artigo 117, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, ficará designado um fiscal do contrato representante da Administração especialmente denominado e nomeado em portaria específica, anexa a este instrumento, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Termo de Referência anexo.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021; bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inc. V do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO

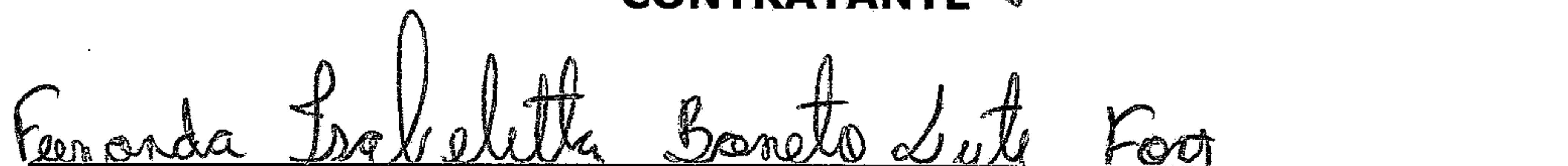
15.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha (SE), 16 de abril de 2026

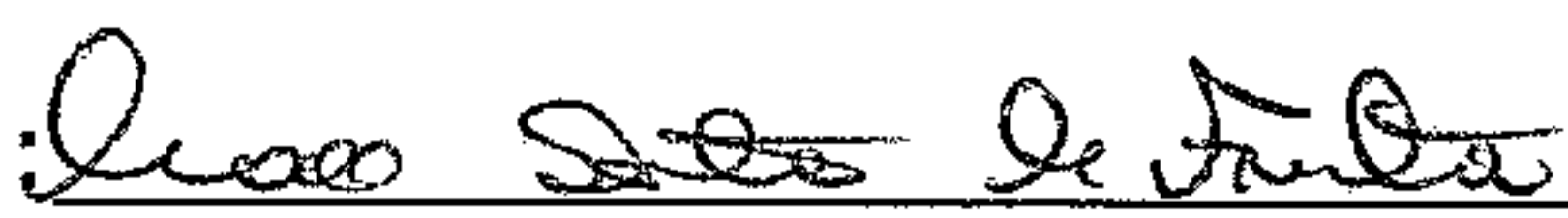


**EVERTON LIMA GOIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



**FERNANDA ISABELITTABARRETO LEITE FONTES
RESPONSÁVEL LEGAL
PRIORITY – AUDITORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF Nº. 05.559-948-21

NOME:  CPF Nº. 712.711.555-91